



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 5917/2017-GP.

O Desembargador **Ricardo Ferreira Nunes**,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
do Pará, no uso de suas atribuições legais,
etc.

Dispõe sobre a atualização monetária do valor das taxas e custas
judiciais no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.

Considerando a expressa previsão contida no caput do art.61, da Lei Estadual
nº 8.328 de 29 de dezembro de 2015, que trata da atualização anual do valor das custas e
taxas judiciais previstas nas Tabelas anexas ao diploma legal em referência.

Considerando que o caput do art.61 da Lei Estadual nº 8.328 de 29 de
dezembro de 2015, fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto
Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para a atualização do valor da taxas e custas
judiciais; e

Considerando que compete à Presidência do Tribunal de Justiça, editar ato
para atualização do valor das custas, conforme preceitua art. 61 da Lei Estadual nº 8.328, de
29 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

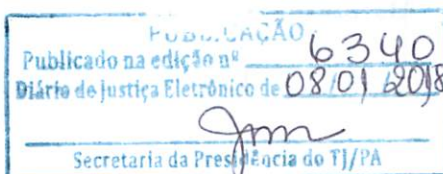
Art. 1º Proceder a atualização monetária das Tabelas de taxas e custas
processuais anexas à Lei Estadual nº 8.328, de 29 de dezembro de 2015, com base na
variação do INPC/IBGE, no período de Dezembro/2016 a Novembro/2017, cujo índice
acumulado totalizou 1,95% (Um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) conforme
valores constantes nas Tabelas anexas a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus
efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício de 2018. Publique-se. Registre-se . Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 2017.


Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Presidente do TJPA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

TABELA DE TAXAS JUDICIÁRIAS, CUSTAS JUDICIAIS E DESPESAS
PROCESSUAIS

TABELA I - PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS (1º e 2º Grau)

1. Taxa Judiciária

1.1 Taxa Judiciária: 1% do Valorda Causa

Mínimo **R\$113,09**
Máximo **R\$2.851,51**

2. Custas Judiciais

2.1 Atos do Distribuidor R\$54,96

2.2 Atos do Contador R\$ 94,26

2.3 Atos do Contador a Conta

A cada limite de 12.272,00 **R\$ 94,26**
Valor Máximo **R\$ 916,71**

2.4 Atos das Secretarias Judiciais

Valor da causa de até R\$1.094,84	R\$40,94
Valor da causa de R\$ 1.094,85 até 4.379,36	R\$83,98
Valor da causa de R\$ 4.379,37 até 7.663,89	R\$127,11
Valor da causa de R\$ 7.663,90 até 10.948,41	R\$214,70
Valor da causa de R\$ 10.948,42 até 15.397,84	R\$357,47
Valor da causa de R\$ 15.397,85 até 24.505,82	R\$546,98
Valor da causa de R\$ 24.505,83 até 38.167,26	R\$770,33
Valor da causa de R\$ 38.167,27 até 58.658,30	R\$ 1.126,59
Valor da causa de R\$ 58.658,31 até 89.393,78	R\$1.491,61
Valor da causa de R\$ 89.393,79 até 135.496,43	R\$1.925,39
Valor da causa de R\$ 135.496,44 até 204.649,88	R\$2.347,12
Valor da causa de R\$ 204.649,89 até 308.379,50	R\$2.803,78
Valor da causa de R\$ 308.379,51 até 463.973,93	R\$3.238,65
Valor da causa de R\$ 463.973,94 até 697.364,48	R\$3.848,37
Valor da causa de R\$ 697.364,49 até 974.408,53	R\$4.451,95
Valor da causa de R\$ 974.408,54 até 1.134.985,60	R\$5.299,03
Valor da causa acima de R\$ 1.134.985,60	R\$6.009,91

2.5 Expedição de Mandado R\$81,57

2.6 Expedição de carta precatória, rogatória, de ordem, de citação e de intimação
R\$ 81,57



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

2.7 Atos do Partidor

A cada limite de R\$ 41.347,77 **R\$73,35**
Valor máximo **R\$945,18**

2.8 Atos do Apregador e Leiloeiro

Hasta pública: 0,5% de valor do bem até o limite de **R\$ 1.032,88**
Leiloeiro Judicial: 1% de valor do bem até o limite de **R\$ 1.032,88**

2.9 Atos dos Depositários

Bens imóveis

A cada período de 06 meses **R\$87,91**
Valor máximo **R\$552,46**

Bens móveis e semoventes

A cada período de 06 meses **R\$87,91**
Valor máximo **R\$533,40**

2.10 Expedição de certidão, ofício, alvará e edital R\$81,57

2.11 Expedição de formal de partilha - 3% sobre o valor do patrimônio até o limite de R\$1.403,80

2.12 Expedição de cartas: de sentença, de arrematação, de adjudicação e de alienação

Carta de sentença - 3% sobre o valor da condenação, até o limite de R\$1.275,58. Se a sentença for ilíquida, o percentual pode ser calculado sobre o valor da causa.

Carta de arrematação, de adjudicação e de alienação - 3% sobre o valor da arrematação da adjudicação ou da alienação até o limite de R\$ 1.275,58

2.13 Desarquivamento de autos R\$55,95

2.14 Autenticação de peças processuais por folha R\$0,76

2.15 Envio de documento por via eletrônica ou de informática, inclusive requisições para a Secretaria da Receita Federal, INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD, acréscido de 50% em caso de impressão do resultado do envio ou da requisição R\$18,07

2.16 Requerimento de busca e apreensão R\$267,25



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

3. Despesas Processuais

3.1 Publicações no DJE R\$10,40

3.2 Serviços Postais R\$18,07

3.3 Remessa e Retorno dos autos

Até 1 Kg (até 180 fls) R\$35,02

2 Kg (181 a 360 fls)	R\$38,64
3 Kg (361 a 540 fls)	R\$42,22
4 Kg (541 a 720 fls)	R\$46,48
5 Kg (721 a 900 fls)	R\$50,08
6 Kg (901 a 1.080 fls)	R\$54,12
7 Kg (1.081 a 1.260 fls)	R\$57,94
8 Kg (1.261 a 1.440 fls)	R\$61,98
9 Kg (1.441 a 1.620 fls)	R\$66,02
10 Kg (1.621 a 1.800 fls)	R\$70,48
11 Kg (1.801 a 1.980 fls)	R\$77,54
12 Kg (1.981 a 2.160 fls)	R\$84,60
13 Kg (2.161 a 2.340 fls)	R\$91,66
14 Kg (2.341 a 2.520 fls)	R\$98,72
15 Kg (2.521 a 2.700 fls)	R\$105,78
16 Kg (2.701 a 2.880 fls)	R\$112,84
17 Kg (2.881 a 3.060 fls)	R\$119,90
18 Kg (3.061 a 3.240 fls)	R\$126,96
19 Kg (3.241 a 3.420 fls)	R\$134,02
20 Kg (3.421 a 3.600 fls)	R\$141,08
21 Kg (3.601 a 3.780 fls)	R\$148,14
22 Kg (3.781 a 3.960 fls)	R\$155,20
23 Kg (3.961 a 4.140 fls)	R\$162,26
24 Kg (4.141 a 4.320 fls)	R\$169,32
25 Kg (4.321 a 4.500 fls)	R\$176,38
26 Kg (4.501 a 4.680 fls)	R\$183,44
27 Kg (4.681 a 4.860 fls)	R\$190,50
28 Kg (4.861 a 5.040 fls)	R\$197,56
29 Kg (5.041 a 5.220 fls)	R\$204,62
30 Kg (5.221 a 5.400 fls)	R\$211,68

3.4 Remuneração dos avaliadores e peritos

As avaliações e perícias serão remuneradas com base nas tabelas próprias de cada entidade fiscalizadora do exercício profissional, atendendo ao valor arbitrado pelo juízo.

3.5 Remuneração dos intérpretes e tradutores



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

As interpretações e traduções serão remuneradas com base no valor arbitrado pelo juízo.

3.6 Diligências do Oficial de Justiça

Citação, intimação, notificação, penhora, avaliação e busca e apreensão de autos
R\$27,81

Despejo, Imissão de posse, reintegração de posse urbana, arresto, sequestro, embargo de obra nova, busca e apreensão de pessoas ou coisas, separação de corpos e afastamento do lar **R\$83,43**

Reintegração de posse rural e busca e apreensão de veículos **R\$222,48**

3.7 Protocolo Judicial Digital Integrado R\$21,90

3.7.1 O valor do uso do Protocolo Judicial Integrado segue a regulamentação estabelecida por meio de Portaria editada pela Presidência do Tribunal de Justiça

4. Cumprimento de Carta Precatória, Carta Arbitral e Carta de Ordem

4.1 Taxa Judiciária	R\$113,09
4.2 Ato do Distribuidor	R\$54,96
4.3 Expedição de mandado	R\$81,57
4.4 Despesas com serviços postais	R\$18,07

NOTAS

Nota 1: A taxa judiciária, os atos do distribuidor, do contador, das secretarias judiciais e as publicações no DJE, são cobrados uma única vez em cada processo.

Nota 2: A custa de expedição de mandado para fins de citação/intimação é calculada de acordo com a quantidade de pessoas a serem citadas e/ou intimadas, independente do endereço, inclusive nos casos de cumprimento da carta precatória e da carta de ordem.

Nota 3: Os atos de comunicação, em regra, são calculados com base nas despesas com serviços postais ou com diligências do oficial de justiça.

Nota 4: No cálculo da carta precatória, carta de ordem e carta arbitral devem estar incluídos tantos mandados quantos forem as diligências necessárias para seu cumprimento.

Nota 5: O valor da despesa com Porte de Remessa e de Retorno dos autos é estabelecido de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, válida para o envio de correspondência no território do Estado do Pará, podendo ser alterado quando novos valores forem estabelecidos pela EBCT

Nota 6: Além da taxa judiciária e das despesas processuais, nos processos criminais são cobradas as custas judiciais previstas nos itens 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 2.10, 2.13, 2.14 e 2.15 da Tabela I

Nota 7: Nas ações penais privadas, a taxa, as custas judiciais e as despesas processuais são antecipadas pelo querelante e nas ações penais públicas serão cobradas do réu após a sentença condenatória



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Nota 8: Incide cobrança de custas judiciais sobre as certidões expedidas pelo setor de protocolo e Central de Distribuição

Nota 9: Os processos redistribuídos originários de uma das Comarcas do Estado do Pará não pagam novas custas caso já tenham sido pagas anteriormente

Nota 10: No recebimento de processos remetidos de outros Tribunais da Federação, haverá incidência da taxa, custas e despesas processuais previstas nesta Lei, intimando-se a parte para o seu pagamento

Nota 11: Submetem-se a pagamento de custas iniciais na forma do art.21 desta Lei, os seguintes procedimentos:

I- Ação Rescisória, Mandado de Segurança e reclamação ajuizados perante o Tribunal.

II - Ações Cautelares, preparatórias ou incidentais.

III - Reconvenção, Oposição e Restauração de Autos.

Nota 12: Dispensa-se a cobrança de custas de autenticação de peças processuais em até quatro folhas.

Nota 13: Em caso de condenação nos juizados especiais criminais e nas ações penais públicas, as custas processuais serão cobradas conforme o previsto na tabela

Nota 14: Não há cobrança de custas para a publicação de edital no "Diário de Justiça Eletrônico". Neste caso, são devidas apenas as custas intermediárias correspondentes à confecção do edital pela secretaria do juízo, ficando a cargo das partes o pagamento das despesas necessárias à publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

Nota 15: O cálculo e o recolhimento da despesa com as Diligências dos Oficiais de Justiça somente serão efetuados após o provimento judicial que determinar a sua realização.

Nota 16: As diligências dos Oficiais de Justiça serão cobradas com base no quantitativo de atos encerrados no mandado judicial expedido, obedecida a classificação e os valores previstos no item 3.6 desta Tabela, sendo que o valor recolhido alcança as despesas com seu cumprimento, contrafé e outros atos inerentes

Nota 17: Não será restituído o valor das diligências dos Oficiais de Justiça que resultarem em negativas pelo fato das informações fornecidas pelas partes restarem incorretas ou incompletas.

Nota 18: As diligências dos Oficiais de Justiça não previstas nesta Tabela, serão arbitradas por decisão do Juízo do feito que determinou a realização do ato.

Nota 19: Será cobrada uma única despesa de diligências de Oficial de Justiça nos casos em que o cumprimento de vários atos ocorrerem no mesmo dia, hora e local, em sentido estrito, e em relação a uma mesma pessoa

Nota 20: O Oficial de Justiça poderá requerer a complementação das despesas de diligências, mediante certidão circunstanciada, quando constatar a existência de quantidade maior de pessoas a serem citadas ou intimadas do que a inicialmente prevista e/ou nos casos em que a identificação dos réus não está previamente definida.

Nota 21: Nos casos em que o cumprimento da citação se der por hora certa, o valor da diligência de Oficial de Justiça será acrescido em 50%(cinquenta por cento) a ser recolhido nas custas finais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

TABELA III – TURMA RECURSAL

1. Custas Judiciais:

1.1 Uniformização de Jurisprudência	R\$267,25
1.2 Restauração de autos	R\$199,59
1.3 Autenticação de peças processuais por folha	R\$0,76
1.4 Expedição de certidão	R\$81,57
1.5 Conflito de competência	R\$113,09

Nota 1: Submetem-se ao pagamento de custas iniciais na forma do art. 21 desta lei as ações de mandado de segurança impetradas perante a Turma Recursal

TABELA IV - INCIDENTES

1. Custas Judiciais:

1.1 Conflito de Competência (suscitado por uma das partes)	R\$113,09
1.2 Correição Parcial	R\$311,92
1.3 Habilitação de Crédito	R\$113,09
1.4 Incidente de Falsidade	R\$113,09